



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 30/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.001778/2022-38
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - PORTO VELHO,
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Regimento Interno do DACED do Núcleo de
Ciências Humanas

I. RELATÓRIO

Através de Ordem de Serviço (OS) Nº 2/2022/DACED/PVH/NCH/UNIR, emitida pela chefia do Departamento de Ciências da Educação - Núcleo de Ciências Humanas da UNIR, nomeou uma comissão para elaborar uma nova minuta com o Regimento Interno do DACED. Após a feitura da proposta, versão em Word (0895112), contida nos autos do Processo 23118.001778/2022-38, foi encaminhada para análise e parecer objetivando a apreciação em reunião ordinária do DACED. A comissão do DACED ao analisar a proposta do Regimento Interno (0900845) afirma:

O documento é importante, foi elaborado a partir das especificidades do DACED/PVH e com participação direta dos docentes, representantes discentes e técnicos/as, “[...] encontra-se fundamentado na legislação vigente e nos seguintes documentos legais: Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira; Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia - Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020 (UNIR); Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) - Resolução nº 029/CONSUN, de 12/09/2017; Resolução da CONAES (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Resolução nº 01 de 17 de junho de 2010); nº 01, de 17 de junho de 2010 - Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências; Resolução nº 233 de 07 de agosto de 2020 (NDE) - Dispõe sobre os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Revoga a Resolução 285/2012/CONSEA; Regimento do NDE do Curso de Pedagogia; Resolução do CONSUN (Conselho universitário), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), Orientações da DIRCA (Diretoria de Registro e Controle Acadêmico) da UNIR, Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre regime jurídico dos servidores públicos civis da união, das autarquias e das fundações públicas federais; Código de Ética do servidor público” (Doc. 0900822).

Conclui a comissão em seu parecer:

O Regimento em tela, doc. 0900822 atendeu plenamente os princípios de uma Educação Pública de Qualidade, reafirmando o compromisso dos cursos de graduação em Pedagogia e Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Educação. Ressaltamos os trabalhos das comissões, os debates instituídos e os resultados - Regimento Interno do Departamento de Ciências da Educação. Diante do exposto, por unanimidade somos de parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Regimento Interno do Departamento de Ciências da Educação doc. 0900822.

A minuta do Regimento Interno do DACED foi encaminhado para Conselho de Núcleo de Ciências Humanas (NCH) para apreciação e demais encaminhamentos. No Conselho do NCH, após análise recebe o seguinte parecer:

Com base na legislação vigente apresentada no processo, a Minuta de Regimento interno enviado pelo do DACED-PVH (0900822), o Parecer 6 (0900845) a ata da Reunião 08.03.22 (0905489) aprovando o novo regimento, o parecer deste conselheiro ao CONUC/NCH é

pela APROVAÇÃO, considerando que atende plenamente as necessidades de gestão administrativa e acadêmica do DACED/PVH, assegurado pelos princípios da Educação Pública de Qualidade, reafirmando o compromisso dos cursos ofertados pelo DACED/PVH de graduação em Pedagogia e Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Educação.

A Nova Versão do Regimento Interno do Departamento acadêmico de Ciências da Educação (0900822), recebeu o Parecer n.º 6/2022/CONUC-NCH/NCH/UNIR (0926426) foi aprovado na Reunião Ordinária do CONUC-NCH do dia 05/04/2022 (0928344) e encaminhado à SECONS para apreciação e deliberação.

O processo fora encaminhado a este conselheiro para análise parecer.

Visando a padronização dos Regimentos Internos dos Departamentos Acadêmicos, ressaltados as suas especificidades, bem como se a minuta em tela seguiu o padrão de edição de normas, bem como verificar se a proposta se encontra alinhada com as Resoluções em vigência na UNIR e se não há nada conflitante, este conselheiro baixou diligência e solicitou à SECONS que se encaminhasse ao setor competente para análise. A Secretaria dos Conselhos Superiores (SECONS) encaminhou o processo para Pró-Reitorias de Graduação (PROGRAD) visando uma manifestação técnica. Por sua vez a PROGRAD informa que esse assunto é de competência da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), como afirma: “Nos temos do Regimento Geral da UNIR inciso IV do Art. 45, é de competência da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN acompanhar a elaboração dos regimentos interno dos órgãos da UNIR, assim entendemos que a diligência deve ser dirigida a Pró-Reitoria de Planejamento”.

No despacho da PROPLAN, destaca:

Cerificamos que a minuta proposta (0900822) atende aos critérios de forma, recomendados pelo MANUAL DE ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (2ª edição), bem como manifesta a observância ao Estatuto e Regimento Geral da UNIR, contudo, recomendamos à apreciação da área especializada na matéria, para analisar a conformidade com as legislações específicas que se aplicam.

II. ANÁLISE

O processo seguiu o ritual dos trâmites internos, bem como seguiu a legislação em vigor, conforme demonstrado nos autos do processo. Por outro lado, este conselheiro e considerando a manifestação da PROGRAD, não vê necessidade de reencaminhar para essa Pró-Reitoria.

III. CONCLUSÃO

Somos de parecer pela aprovação Regimento Interno do Departamento de Ciência de Educação (DACED) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Recomenda que a PROGRAD estabeleça um estudo normativo visando orientar aos Departamentos Acadêmicos para normatizar os núcleos comuns de suas ações.

À consideração superior.

Adilson Siqueira de Andrade
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE, Conselheiro(a)**, em 06/07/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021647** e o código CRC **910368EE**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 32/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.001778/2022-38

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 30/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regimento Interno do departamento acadêmico de Ciências da Educação do Núcleo de Ciências Humanas

Relator(a): Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade

Decisão:

Na 212ª sessão ordinária, em 13/07/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é FAVORÁVEL à "aprovação Regimento Interno do Departamento de Ciência de Educação (DACED) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)."

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 14/07/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029753** e o código CRC **2CCD4FA3**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 30/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1021647) e o Despacho Decisório de nº 32/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1029753) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 20/07/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029757** e o código CRC **C95330D8**.